

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 05/12/18
Rebeca
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____/_____/_____

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 42, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM N° 56/GG, QUE:

EMENTA: ALTERA O ART. 3º DA LEI 4.542 DE 1992, PRORROGANDO O PRAZO DE FRUIÇÃO DE INCENTIVO À IRRIGAÇÃO.

RELATOR: Deputado FÁBIO NOVO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem como escopo modificar dispositivos da Lei 4.542/1992.

Para isso, em sua justificativa, o autor argumenta a necessidade de alterar prazo de vigência de incentivo de irrigação que consta na Lei supracitada, que se dará na prática por meio de concessão de subsídio de energia elétrica para estabelecimentos de produtores rurais, que utilizam irrigação, piscicultura e apicultura.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Como se pode vê, o caso ora em análise visa apenas aperfeiçoar dispositivo da Lei 4.542/92, ajustando-o dentro do seu ordenamento jurídico, apenas no que se refere ao prazo de vigência.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa*.

Devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

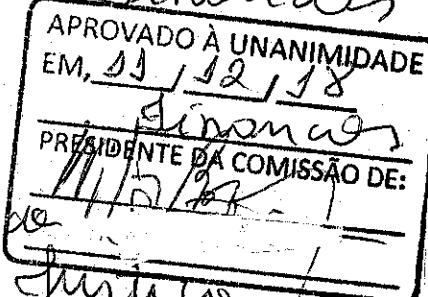
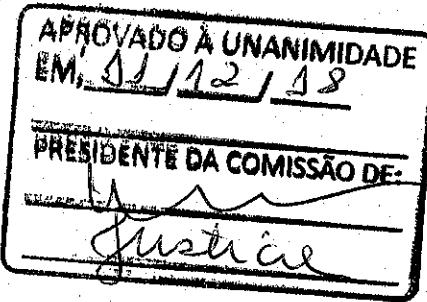
Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 10 de dezembro de 2018.

Fábio Novo
Deputado **FÁBIO NOVO**
Relator



Acabo o Parecer da comissão de

Wesley Almeida *Justiça*